



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014 - Edição nº 20

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementário Cível nº 04/2014</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário Cível nº 03/2014</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 732 (20.12.2013)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 533 (13.02.2014)</a>
	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



**Banco do Conhecimento**

## Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 6691 de 14 de fevereiro de 2014](#) - Dispõe sobre os critérios para instalação de sistemas de monitoração e gravação eletrônica de imagem de locais públicos.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Carnaval: Justiça vai funcionar em regime de plantão 24 horas](#)

[TJRJ realiza promoção e progressão funcional de 114 servidores](#)

[Justiça recebe denúncia contra Daniel Coutinho](#)

[Juiz autoriza demolição do Elevado da Perimetral](#)

[Justiça condena estado a indenizar portadora de necessidades especiais parada na Lei Seca](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Acolhido recurso em processo por calúnia e difamação contra Anthony Garotinho](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento a recurso apresentado pelo ex-governador do Rio de Janeiro e atual deputado federal Anthony Garotinho (PR-RJ), acusado da prática dos crimes de calúnia e difamação em queixa-crime apresentada pelo empresário Hiroshi Matsuayama. Nos embargos de declaração apresentados no Inquérito 3228, a defesa do parlamentar questionava a legitimidade do autor da ação.

O relator do caso, ministro Marco Aurélio, deu provimento aos embargos, sem efeito modificativo, para explicitar posição quanto à legitimidade do autor da ação. No caso, o ex-governador é processado por acusações feitas em seu blog quanto a empresas de propriedade do empresário, em que relata supostas irregularidades em contratos públicos.

Segundo o relator, a legitimidade se justifica porque foi mencionado no texto publicado na internet não só o nome das empresas como o nome do próprio autor da ação, citado como proprietário.

A decisão foi tomada por unanimidade. Declararam-se impedidos os ministros Luiz Fux e Roberto Barroso.

### Rejeitada denúncia contra deputado por falsidade ideológica em transferência de domicílio eleitoral

Por maioria, o Plenário rejeitou denúncia contra o deputado federal João Luiz Correia Argolo dos Santos (SDD-BA). Segundo o Ministério Público Eleitoral, o parlamentar teria infringido o artigo 350, caput, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), ao supostamente incluir declarações falsas no seu requerimento de mudança de domicílio para fins eleitorais, de Entre Rios para Alagoinhas, ambos localizados na Bahia. Com isso, teria praticado falsidade ideológica eleitoral.

A decisão foi tomada no julgamento do Inquérito (INQ) 3147. A maioria dos ministros presentes à sessão acompanhou o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, que considerou atípica a conduta imputada ao parlamentar, ante o entendimento de que a denúncia carecia de justa causa. Segundo ele, não houve lesão ao bem protegido pelo artigo 350 do Código Eleitoral, que é a fé pública. Isto porque, após ter rejeitado a mudança do domicílio eleitoral pelo juiz eleitoral de Alagoinhas, o deputado obteve reforma dessa decisão pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), que aceitou o registro.

#### O caso

De acordo com os autos, em outubro de 2003, o investigado formalizou requerimento visando à transferência de domicílio eleitoral para Alagoinhas, alegando residir no município, e juntou contrato de locação de um imóvel, firmado com um tio residente naquela localidade. Além dele, apresentou contrato social de uma instituição de ensino da qual seria sócio e, ainda, documento de propriedade de um imóvel naquele município. O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de mudança de domicílio, porém o TRE baiano deu provimento a recurso apresentado pelo parlamentar. Aquela corte, no entanto, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Polícia Federal para que fosse investigada a possibilidade de configuração de crime eleitoral.

#### Divergência

Ao abrir a divergência, o ministro Teori Zavascki observou que registro eleitoral é uma questão administrativa, que não exclui a abertura de processo penal por falsidade ideológica. O ministro Marco Aurélio e a ministra Rosa Weber seguiram a divergência.

### Desmembramento de inquéritos deve ser regra geral, decide STF

Após negar provimento a recurso (agravo regimental) interposto contra o desmembramento do Inquérito (INQ) 3515, que corre no Supremo Tribunal Federal contra o deputado federal Arthur Lira (PP/AL) pela suposta prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e corrupção passiva, os ministros presentes à sessão desta quinta-feira (13) concordaram em adotar o entendimento de que o desmembramento do processo passe a ser a regra geral quando houver corréus sem prerrogativa de foro no STF.

Em março de 2013, o relator do inquérito, ministro Marco Aurélio, determinou o desmembramento do processo, mantendo no STF apenas a investigação do réu com foro por prerrogativa de função, determinando a remessa dos autos para o juízo da 2ª Vara Criminal de São Paulo contra corréu que não detém prerrogativa. Em sua decisão, o ministro lembrou que a competência do Supremo é de direito restrito.

O Ministério Público Federal recorreu da decisão do relator, por entender que a natureza do fato recomendaria a investigação conjunta das condutas dos envolvidos. O recurso foi julgado na sessão plenária desta quinta (13).

#### Regra

Após acompanhar o voto do relator, que se manifestou pela manutenção do desmembramento, o ministro Luís Roberto Barroso propôs que a Corte estabeleça o critério de que o desmembramento seja a regra geral, “admitindo exceção apenas quando fatos relevantes sejam de tal forma relacionados que o julgamento em separado traga prejuízo relevante à prestação jurisdicional”.

O ministro Ricardo Lewandowski concordou com a proposta, acrescentando que eventual decisão pelo desmembramento deve ser tomada o mais cedo possível, no curso processual, assim que os fatos permitirem.

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

### Quinta Turma mantém prisão preventiva de pastor acusado de estupro

Em decisão unânime, a Quinta Turma manteve a prisão preventiva de um pastor acusado de estuprar uma seguidora nas dependências da igreja da Assembleia de Deus dos Últimos Dias. Ele está preso desde o dia 8 de maio no presídio do complexo de Gerició, em Bangu, no Rio de Janeiro.

A defesa do pastor entrou no STJ com recurso ordinário em habeas corpus, com pedido de liminar, contra acórdão da Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que já havia negado pedido semelhante.

No pedido, a defesa sustentou que o pastor é vítima de constrangimento ilegal, que a denúncia é atípica e que ele não agiu mediante violência real.

Destacou, ainda, que a suposta vítima não foi submetida a exame de corpo de delito e que a acusação está baseada apenas em seu depoimento, que carece de segurança, coerência e firmeza para apontar a ocorrência de violência real inerente ao crime de estupro.

Assim, requereu o trancamento da ação penal ou a revogação de sua prisão preventiva. A Turma negou os dois pedidos.

#### Medida excepcional

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Jorge Mussi, ressaltou que o trancamento de inquérito policial ou ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, só admitida diante da atipicidade da conduta, da ocorrência de causa extintiva da punibilidade ou, ainda, da ausência de indícios de autoria ou de materialidade do delito.

Sobre a ausência do exame de corpo de delito, Jorge Mussi reiterou que a perícia só é essencial para comprovar a materialidade delitiva quando o crime deixa vestígios, admitindo-se a prova testemunhal quando estes não estiverem mais presentes, conforme o artigo 167 do Código de Processo Penal: "Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta."

Segundo o relator, o fato de a acusação estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida não caracteriza ilegalidade, pois os crimes contra a dignidade sexual geralmente são praticados de forma clandestina, sem a presença de testemunhas e, muitas vezes, sem deixar vestígios – motivos pelos quais a palavra da vítima possui especial relevância.

Além disso, acrescentou em seu voto, constam nos autos depoimentos de outras mulheres que teriam sido sexualmente violentadas pelo réu, em condições semelhantes.

#### Garantia da ordem

Para Jorge Mussi, a prisão cautelar do pastor se encontra devidamente justificada nos autos e é necessária para a garantia da ordem pública e da instrução criminal, já que, no decorrer das investigações, surgiram notícias de que ele estaria envolvido em outros delitos graves.

"Como vem orientando a jurisprudência desta Corte Superior, a forma de execução – evidenciadora da gravidade concreta do delito cometido –, bem como a reprovabilidade da conduta do envolvido e a sua propensão à prática delitiva bem demonstram a periculosidade e a real possibilidade de que, em liberdade, volte a delinquir, o que afasta o alegado constrangimento ilegal", consignou o relator em seu voto.

O ministro afirmou que a prisão provisória é necessária também para a tutela da instrução criminal, uma vez que as instâncias de origem destacaram que o réu estaria ameaçando várias testemunhas que depuseram sobre os fatos atribuídos a ele.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

Comunicamos a atualização da página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância](#), em Prazos Processuais.

*Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0181253-64.2010.8.19.0001](#) – rel. Des. [Jacqueline Lima Montenegro](#), j. 11.02.2014 e p. 14.02.2014

Apelação cível com exame preliminar, e desprovimento, de agravos retidos reiterados pelo 1º apelante na forma do disposto no Art. 523, § 1º, do Cpc. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por dano moral. Autor que é deficiente físico (cadeirante), em razão de enfermidade denominada *osteogenesisimperfecta*, que compromete sobremaneira a estrutura corpórea, acarretando intensa fragilidade óssea, impedindo o regular crescimento. Pedido de obrigação de fazer para que algumas agências bancárias da instituição financeira que frequenta sejam adaptadas para que nelas tenha melhor acesso, bem assim para que consiga manusear os equipamentos internos relativos à movimentação de sua conta corrente sem sacrifício. Pedido indenizatório que se calca no fato de o banco criar inúmeras dificuldades para a utilização dos serviços que disponibiliza. Sentença de procedência parcial, condenando o réu a promover as adaptações em apenas 02 (duas) das agências propostas pelo autor, por ser uma delas onde ele é cliente e por estar a outra próxima de sua residência. Condenação ao pagamento de indenização por dano moral em R\$ 13.500,00. Reforma da sentença. Precedente do Stj (Resp nº 1.107.981/Mg), majoritário, no sentido de que as instituições financeiras estão obrigadas a cumprir as exigências da Abnt - Associação Brasileira de Normas Técnicas, mas não estão obrigadas a atender condições particulares de portador de deficiência física. Aplicação ao caso concreto da Teoria da Reserva do Possível. Provimento do apelo interposto pelo 1º apelante (réu) para julgar improcedentes os pedidos e, conseqüentemente, dar por prejudicado o julgamento do apelo interposto pelo 2º apelante (autor).

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)